



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das dotações previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

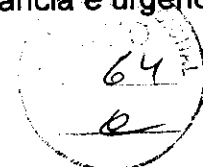
Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 490, de 07 de junho de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 1.287.072.416,00 para os fins que especifica”.

A referida Medida teve seu prazo de vigência esgotado em 18 de outubro de 2010, conforme comunicação do Nobre Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Waldemir Moka, sem que houvesse apreciação definitiva nas duas casas do Congresso Nacional.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização elaborar decreto legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas durante sua vigência.

Por designação do Nobre Deputado Waldemir Moka, Presidente da referida Comissão Mista Permanente, coube-me a tarefa de relatar a matéria e apresentar o Projeto de Decreto Legislativo.

No projeto ora apresentado, são preservados todos os atos administrativos praticados na vigência da MP 490, de 2010, com o fim de apropriação dos recursos orçamentários contidos no crédito extraordinário em tela, a fim evitar transtornos maiores às populações prejudicadas pelas situações de relevância e urgência



Ge



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

suscitadas na exposição de motivos que acompanha o referido crédito. Definimos como válidos os atos administrativos relativos ao estágio do **empenho** da despesa pública, ficando portanto preservada a sua execução nas etapas subsequentes. Além disso, fica estipulado que os empenhos válidos são aqueles efetuados até a data em que a referida Medida provisória manteve-se vigente.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

